

A UTOPIA FINANCEIRA PROPAGADA PELAS FAKE NEWS E A DIFICULDADE DE PUNIÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Elane Aguiar Costa Lucas¹; Evlym Dielis Bezerra Lima²; Flávio Maria Leite Pinheiro³.

¹Direito, CCSA, UVA; elaneaguiar24@gmail.com, ²Direito, CCSA, UVA; evlymblima@gmail.com

³ Professor Adjunto do Curso de Direito, CCSA, UVA; flavio_pinheiro@uvanet.br.

Resumo: O presente trabalho tem a proposta de analisar o impacto das fake news no sistema financeiro brasileiro e demonstrar as intempéries enfrentadas pelo direito penal para punir o estelionato digital. Destarte, utilizou-se de uma pesquisa de natureza básica e exploratória, com o fito de familiarizar o leitor acerca da utopia do sucesso financeiro propagado por intermédio das notícias falsas e a insegurança no mundo virtual. Nesse diapasão, observou-se que apesar da previsão no Código Penal acerca do estelionato digital, o crime ainda não é combatido de forma ostensiva ante a dificuldade de identificar os autores. Por fim, é perceptível a necessidade de avanços tecnológicos e modificações legislativas para a promoção de segurança no espaço cibernético, sendo imprescindível que as fake news sejam devidamente punidas já que o mundo virtual está intrínseco ao mundo real e carece que o poder legislativo volte a sua atenção para esta mazela digital.

Palavras-chave: Crimes virtuais; Mazela digital; Notícias Falsas.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

A evolução do mundo virtual é a principal caricatura da modernidade, uma vez que não há como caracterizar o homem sem mencionar a digitalização das relações sociais respaldada pela internet, a qual tornou-se canal de compartilhamento de informações e reduziu o mundo literalmente à palma da mão com o uso dos telefones celulares interligados à rede de computadores.

Ocorre que, além da facilidade do veículo de informação, a internet também aumentou a exposição dos usuários, os quais utilizam do canal digital para vender, noticiar e até mesmo mostrar a vida cotidiana. Nessa conjuntura, o mundo virtual tornou-se reflexo do estigma da perfeição, em que as pessoas buscam mostrar por intermédio das postagens constantes a vivência de uma vida de sucesso que, aparentemente, é conquistada de modo rápido e fácil.

Contudo, à medida que o acesso legítimo das pessoas ao mundo virtual se expande notavelmente para facilitar o cotidiano, observa-se um aumento simultâneo no número de estelionatários que, na internet, buscam vítimas disponíveis para perpetrar golpes financeiros e obter vantagens ilícitas (Diniz; Cardoso; Puglia, 2022). Assim, é perceptível que o espaço virtual se tornou perigoso, sendo as fake news utilizadas para manipular as pessoas com o ideal utópico de ganho financeiro rápido e fácil, o que corrobora a prática de crimes virtuais e, por consequência, contribui para a impunibilidade criminológica.

Nesse sentido, os criminosos utilizam de jogos virtuais, esquemas de pirâmides e falsidade ideológica para chamar atenção e enganar os usuários da rede de computadores, os quais em um curto espaço de tempo se inserem na utópica perfeição do mundo virtual e, antes que percebam, já foram vítimas de estelionatários.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Entretanto, apesar da falsa impressão de proximidade em que as pessoas sentem no mundo virtual, a internet está à mercê da obscuridade dos crimes virtuais, isso porque o direito penal ainda possui lacunas para encontrar e punir criminosos que se escondem por trás das fake news e utilizam-se da facilidade de manipulação de dados no mundo virtual, o que acaba por transfigurar a internet como uma “terra sem lei”.

Destarte, o presente trabalho procura entender como as notícias falsas, podem influenciar e manipular o cidadão tornando-os vítimas de golpes financeiros e, bem como identificar as brechas deixadas pelo Direito Penal que permitem a impunidade dos crimes cometidos no mundo cibernético, tendo como objetivo deste resumo expandido aprofundar os estudos sobre os crimes virtuais com viés financeiro que acontecem por intermédio da internet e quais são as soluções existentes para combatê-los.

Assim, para a realização desta pesquisa foi utilizado o método qualitativo, sendo uma pesquisa exploratória e explicativa, a fim de melhor demonstrar como a divulgação de informações falsas afeta os usuários e a sua seguridade financeira.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi conduzida por intermédio de uma abordagem qualitativa, com o fito de esclarecer o porquê da impunidade dos crimes virtuais, uma vez que o Código Penal deixa brechas para que os crimes cibernéticos sejam combatidos ante a facilidade de manipulação e de se invisibilizar no espaço virtual por intermédio das fake news.

Nesse íterim, os dados utilizados possuem uma natureza básica e foram adquiridos por um aporte de materiais encontrados em sites acadêmicos que foram selecionados a partir dos seus respectivos resumos de materiais já publicados e, por intermédio de uma investigação exploratória, buscou-se apresentar novos conhecimentos de interesse universal e proporcionar ao leitor maior familiaridade com o tema.

Assim, foram utilizados materiais bibliográficos de artigos científicos já publicados, revistas científicas e jornais eletrônicos, o Código Penal de 1940, a Lei nº 14.155/2021 e projetos de lei, buscando interpretações e reflexões nos materiais encontrados e resultados obtidos, para alcançar uma interpretação finalística e conseguir demonstrar a necessidade de modificação legislativa a fim de garantir a punibilidade dos criminosos que se utilizam da obscuridade do mundo cibernético.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não é raro os usuários das redes sociais se depararem com postagens de seguidores informando que foram vítimas de golpes cibernéticos ou que tiveram o acesso às plataformas virtuais clonados por criminosos, situação esta que instiga à reflexão: como acontece a punição dos estelionatos praticados por intermédio da internet?

Primordialmente, é imprescindível destacar que a perda do acesso às redes sociais é apenas a ponta do iceberg percebido pelos usuários das redes sociais, isso porque as pessoas são expostas à criminalidade virtual mais do que imaginam e os golpistas estão preparados com sistemas computacionais para atacar o usuário no mínimo deslize do sistema de segurança das suas plataformas digitais.

Desta feita, as Fake News têm sido a maior aliada na ampliação dos crimes virtuais, uma vez que são as notícias falsas que incitam e propõem os usuários a tornarem-se vítimas dos estelionatários digitais que vendem um mundo utópico nas redes sociais. Ademais, para se ter uma noção do efeito devastador das notícias falsas, uma pesquisa realizada pelo centro de



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Governança Internacional no Canadá constatou que 86% dos entrevistados admitiram acreditar em pelo menos uma fake news em que tinham contato por intermédio das redes sociais (Agence France-Presse, 2019).

Acontece que, essa crença desmedida em notícias falsas tem potencializado os crimes virtuais e, sendo que o estelionato digital se utiliza justamente de uma história ou conversa que acredita seriamente ser verdadeira, mas que, todavia, trata-se de uma farsa e resulta em prejuízos e consequências financeiras, geralmente, irreparáveis (Diniz; Cardoso; Puglia, 2022). Recentemente, um levantamento inédito realizado pelo programa televisivo Fantástico (2023) mapeou empresas brasileiras investigadas pela prática digital de pirâmides financeiras que movimentaram quase 6 bilhões de reais em seis anos e destruíram o patrimônio financeiro de milhares de brasileiros, golpe este que se comunicava com as vítimas por intermédio das fake news, demonstrando, assim, a nocividade das notícias falsas.

Contudo, apesar da prática de crimes virtuais estar avançando a passos largos, o Judiciário brasileiro ainda encontra uma enorme dificuldade em punir os criminosos que aplicam golpes no âmbito digital por intermédio das fake news, pois os autores dos crimes facilmente desaparecem na internet após a infração ou, até mesmo, usam da identidade de um terceiro para dar uma falsa impressão de confiabilidade ao golpe que pretendem aplicar.

Nessa conjuntura, a Lei nº 14.155/2021 incluiu causas de aumento de pena específicas para o estelionato em meio digital, inserindo o art. 154-A no Código Penal (1940), no qual prevê pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa àquele que “Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”.

Ocorre que, apesar do supracitado artigo também versar acerca do aumento de pena em seu parágrafo segundo quando o estelionato digital resulta em prejuízo econômico, a punição dos criminosos da internet ainda é deficiente, uma vez que o sistema investigativo atrelado ao direito penal ainda não consegue identificar com rapidez os autores dos crimes digitais e prendê-los em flagrante, por exemplo.

Entretanto, apesar do aparente déficit legal existente, o congresso nacional tem colocado em pauta a necessidade de enfrentar o crimes praticados no meio virtual e, recentemente, em outubro de 2023, concluiu a “CPI das pirâmides financeiras” sugerindo 04 (quatro) projetos de lei e realizando 45 (quarenta e cinco) indiciamentos de suspeitos em participação de esquema de pirâmides que ofereciam a clientes investimentos em criptomoedas com promessas de rendimentos acima da média do mercado financeiro, ou seja, vendiam a utopia do sucesso financeiro por intermédio de fake news.

Deste modo, um dos projetos de lei propostos pela CPI altera a Lei dos Crimes contra a Economia Popular e a Lei de Crimes Financeiros para criar uma definição específica para o crime de pirâmide financeira, fixando pena de 6 a 10 (seis a dez) anos de reclusão e multa. Quando praticado com ativos virtuais, como criptomoedas, a pena passa a variar de 8 a 12 anos e multa, visando também, o alcance de outros crimes financeiros para abranger condutas ilícitas com ativos virtuais (Agência Câmara de Notícias, 2023).

Dito isto, é perceptível que o Legislativo tem se esforçado para combater a impunidade da utopia vendida pelas fake news que são a ponte para a prática de crimes, contudo, cabe destacar que o alcance de um espaço cibernético seguro vai muito além da lei seca, uma vez que além da atenção legal é necessário a aplicação de políticas sociais e do avanço tecnológico para ser possível vislumbrar um mundo virtual de forma mais segura e ter a capacidade de identificar e filtrar as notícias falsas para poder extingui-las em um futuro próximo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

A internet ganhou um espaço essencial na vida do ser humano e, ante a facilidade ofertada pelo mundo cibernético, seja na comunicação ou nas transações econômicas, o homem torna-se cada vez mais dependente das tecnologias. Contudo, a criação de um mundo paralelo, leia-se mundo virtual, não ficou imune das mazelas reais e, crimes como o estelionato migraram para a internet com formas de atuação diferentes que, por conseguinte, dificultam a sua punibilidade.

Ademais, é possível observar que as alterações realizadas no Código Penal para inserir as leis no mundo cibernético ainda são bem sucintas, motivo pelo qual não se sabe responder de forma precisa a indagação inicial de como acontece a punição dos estelionatários que usufruem da internet e das fake news para a prática de crimes.

Nesse contexto, percebe-se que iniciativas positivas estão sendo criadas, a exemplo da criação de delegacias especializadas de combate à crimes cibernéticos e a proposição de projetos de lei para combater os esquemas financeiros virtuais. Contudo, é necessário ir além do amparo legal para combater a utopia do sucesso financeiro, pois a problemática demanda tempo e investimentos em tecnologia por parte do governo a fim de educar os usuários da internet e garantir a segurança no espaço cibernético, isso porque para o alcance de garantias sociais no mundo virtual, o “mundo real” precisa estar alinhado às necessidades que surgem e avançar em conjunto para garantir os direitos de cada indivíduo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primordialmente, ao professor Dr. Flávio Maria Leite Pinheiro pela oportunidade de ser sua orientanda, o qual influencia diretamente na minha aspiração pela pesquisa e pela docência. Ademais, aproveito para deixar minha gratidão à Universidade Estadual Vale do Acaraú por oportunizar o meu acesso à bolsa de pesquisa fomentada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), por intermédio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT).

REFERÊNCIAS

AFP. Pesquisa global revela que 86% dos internautas já acreditaram "fake news". **Exame**. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pesquisa-global-revela-que-86-dos-internautas-ja-acreditaram-fake-news>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI das pirâmides financeiras conclui trabalhos sugerindo 4 projetos de lei e 45 indiciamentos. **Câmara dos Deputados**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005906-cpi-das-piramides-financeiras-conclui-trabalhos-sugerindo-4-projetos-de-lei-e-45-indiciamentos#:~:text=Projetos%20de%20lei,-Um%20dos%20projetos&text=Quando%20praticado%20com%20ativos%20virtuais,condutas%20il%C3%ADcitas%20com%20ativos%20virtuais>. Acesso em: 13 out. 2023.

DINIZ, Felipe Ferreira; CARDOSO, Jacqueline Ribeiro; PUGLIA, Eduardo Henrique Pompeu. O Crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

golpes via internet. **Revista Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 1-34, jan./jul. 2022. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/215> . Acesso em: 22 set. 2023.

G1. Golpe de Pirâmides com Criptomoedas movimentou quase R\$ 100 bilhões em seis anos. **Fantástico**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/10/01/golpe-de-piramides-com-criptomoedas-movimentou-quase-r-100-bilhoes-em-seis-anos-veja-o-que-dizem-os-citados.ghtml>. Acesso em: 04 out. 2023.